

REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 43 • nº 170

Abril/junho – 2006

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Reforma tributária: se não hoje, quando?

Agaciel da Silva Maia

A Reforma Tributária começa a tomar corpo nos debates da sociedade. Benjamin Franklin pontificava, ainda no século XVIII, que, “neste mundo, nada é seguro, apenas a morte e os impostos”. Pois bem; esse é um dos temas que afeta a vida e o bem-estar de todos nós, dos empresários aos consumidores, da máquina pública ao empreendedorismo privado. É bom destacar que o Sistema Tributário Brasileiro é relativamente novo, tendo surgido por meio da Emenda Constitucional 18, de 1º de dezembro de 1965, que, no artigo 1º, delimitou, com precisão cirúrgica, sua composição: impostos, taxas e contribuições de melhoria, fornecendo assim a base para o funcionamento de um sistema unificado, coeso e de amplitude nacional. Tal sistema ganhou maioria até o final do primeiro governo militar, regido que foi pela dupla Campos-Bulhões (Roberto Campos e Octávio Gouveia de Bulhões, respectivamente, ministros do Planejamento e da Fazenda). Havia, então, um objetivo bem definido, qual seja, o de ordenar a situação caótica da estrutura tributária contemplada pela Constituição Brasileira promulgada em 1946.

Assim, inovações ocorreram, conceitos doutrinários foram inseridos, impostos receberam classificação detalhada e utilizou-se de nova nomenclatura para a área. Buscou-se conciliar aspirações e tendências das diferentes esferas do poder do Estado brasileiro. Essa foi a gênese, o início de um deba-

Agaciel da Silva Maia, Economista, é Diretor-Geral do Senado Federal.

te que, vez por outra, volta a ser um anseio claro da sociedade, em especial dos seus agentes econômicos, sejam públicos ou privados.

Ao momento, as atenções dos interessados na reforma buscam aperfeiçoar o texto dos artigos 145 a 156 da Constituição de 1988. É que, na visão de muitos especialistas, tais artigos, em vez de clarearem a *selva tributária* em que vivemos, dificultam bastante sua apreensão, devido à elevada complexidade que, entre outras razões, provoca custos altíssimos e danosos tanto para o Fisco, quanto para o contribuinte, constatando-se acentuada tendência de favorecimento da sonegação pura e simples.

Uma reforma tributária torna-se premente, inadiável, pois há que se recompor o sistema e conciliá-lo com a emergência do moderno pensamento de um Estado enxuto, em vez de um Estado voraz e insaciável, que termina por encarecer brutalmente todos os bens de consumo, derrubando o poder aquisitivo da população e sua qualidade de vida.

Há que se convir que o sistema tributário vigente, se por um lado causou uma revolução ao direcionar novas somas da arrecadação tributária aos Estados e, conseqüentemente, perdas para a União, destinou a esta, de forma generosa, entre outros, o imposto sobre grandes fortunas, que, sem ter sido regulamentado logo no nascedouro, vem ensejando, lamentavelmente, a criação de outras taxações, entre elas a CPMF, que, de provisória, tornou-se – em uma visão prática – definitiva. Esse é apenas um dos muitos exemplos dos variados encargos que elevam a carga tributária sobre o povo brasileiro. De fato, no período de 1968 a 1980, a carga tributária média do País correspondia a 25,1% do PIB (Produto Interno Bruto), saltando para 34,1% em 2001 e situando-se hoje ao redor dos 38%.

Tal realidade tributária parece demonstrar, de forma inequívoca, o ocaso do Estado e a falta de criatividade e sensibilidade para com níveis de oferta de bons serviços prestados pelo governo e melhoria da qua-

lidade de vida dos contribuintes, notadamente os da base da pirâmide da renda nacional. A condenável atitude de se buscar sanar os desafiadores problemas de escassez de recursos com a criação ou elevação de impostos, taxas, contribuições etc. tem sido tentação irresistível para muitos governantes.

Ainda podemos ouvir o eco das palavras do renomado jurista Ives Gandra Martins, para quem temos “muito tributo para nada”. Mais pitoresca é a definição do deputado Antônio Delfim Netto, ex-ministro da Fazenda, do Planejamento e da Agricultura, que batizou o sistema tributário brasileiro de sistema “Ingana” – que arrecada tributos nos níveis da Inglaterra, mas, na hora de devolver o que foi arrecadado como serviços públicos à população (saúde, educação, estradas, etc.), o faz ao nível de Gana, um dos mais pobres países da África.

Não é demais ressaltar que as reformas, mesmo aquelas inadiáveis, devem acontecer sem prejuízo da manutenção dos direitos e garantias fundamentais, conquistados ao longo dos séculos. Isso porque a reforma que o Brasil reclama é por uma justiça tributária que seja verdadeira e que cobre tributos de forma absolutamente progressiva, isentando quando absolutamente necessário.

Uma reforma tributária necessita, entre outros objetivos, atingir um saudável equilíbrio atuarial; transformar o atual sistema – complexo e em algumas instâncias injusto – em um conjunto mais simplificado de regras claras e isonômicas, tanto quanto possível; corrigir distorções graves como tributar gêneros de primeira necessidade e permitir elisão fiscal. É possível, ainda, quem sabe, dar um passo maior numa reforma fiscal e não somente tributária, abrindo-se a oportunidade de uma ampla revisão no quadro de despesas, incluindo-se aí o das previdenciárias e o que estabelece absoluta paridade entre rendimentos de servidores da ativa e aposentados. Pode-se, ainda, criar condições para que Estados e municípios voltem a investir na área social, em espe-

cial na infra-estrutura dos serviços básicos requeridos pela população.

Finalmente, uma reforma, em nossa situação atual, deve buscar reduzir, e não elevar, a carga tributária, uma das dez maiores

do mundo. Este é um bom momento para repercutir o pensamento do jornalista francês Gay de Girardin quando disse que “a força dos governos é inversamente proporcional ao peso dos impostos”.